



**EÓLICA DO AGRESTE POTIGUAR II S.A.**  
CNPJ nº 33.268.312/0001-30  
NIRE 35.3.0053421-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2023**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL.** No dia 6 de outubro de 2023, às 16h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa nº 81 de 10 de junho de 2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), tendo sido a presente Assembleia Geral Extraordinária ("**Assembleia**") considerada como realizada na sede social da Eólica do Agreste Potiguar II S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 15º andar, Conjunto 151, Sala Z, Vila Olímpia, CEP 04547-905.
- 2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** A convocação para esta Assembleia foi dispensada em face da presença, por videoconferência, das acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), de acordo com as assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia lavrado pelo Presidente e Secretário da Mesa, a saber: (i) Alupar Investimento S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 16º Andar, Conjunto 161, Sala A, Vila Olímpia, CEP 04547-905, inscrita no CNPJ sob nº 08.364.948/0001-38 ("**Alupar**"); e (ii) Foz do Rio Claro Energia S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 15º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-905, inscrita no CNPJ sob nº 07.823.262/0001-03 ("**Foz Energia**" referida conjuntamente com a Alupar como "**Acionistas Originais**"). Estavam presentes à Assembleia, na qualidade de ingressantes no quadro de acionistas da Companhia: (a) Weg Equipamentos Elétricos S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3300, CEP 89.256-900, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725/0001-60 ("**WEG Equipamentos**"); e (b) Weg Linhares Equipamentos Elétricos S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, S/n, CEP 29913-300, inscrita no CNPJ sob nº 10.885.321/0001-74 ("**WEG Linhares**" referida conjuntamente com WEG Equipamentos "**Autoprodutoras**" e, em conjunto com as Acionistas Originais, "**Acionistas**").
- 3 **MESA.** O Sr. José Luiz de Godoy Pereira presidiu a assembleia e convidou o Sr. Paulo Roberto de Godoy Pereira para secretariá-lo.
- 4 **ORDEM DO DIA.** Discutir e deliberar sobre:
  - (i) O aumento do capital social da Companhia.
  - (ii) A criação de ações preferenciais de emissão da Companhia, mediante a conversão de ações ordinárias de emissão da Companhia.
  - (iii) A reforma do Artigo 4º do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações constantes dos itens (i) e (ii), caso aprovados.

- (iv) A consignação da celebração do Acordo de Acionistas da Companhia.
- (v) A consignação da renúncia apresentada pelos membros do Conselho de Administração.
- (vi) A eleição de novos membros do Conselho de Administração.
- (vii) A autorização à diretoria da Companhia para a prática dos atos necessários à implementação do aumento de capital e da conversão de ações ordinárias em ações preferenciais previstos nos itens (i) e (ii) acima.
- (viii) A reforma e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as referidas alterações e novas regras de governança.

**5 DELIBERAÇÕES.** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, as Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva:

**5.1** Tendo em vista que o capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado, as Acionistas Originais aprovam o aumento de capital da Companhia, no valor de R\$ 10.655.776,56 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), mediante a emissão de 10.829.042 (dez milhões, oitocentas e vinte e nove mil e quarenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,984 (zero virgula nove oito quatro real) por ação, fixado de acordo com as disposições do Artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo o preço de emissão total de R\$ 10.655.776,56 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 161.413.376,40 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), dividido em 161.413.376 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentas e treze mil, trezentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$ 172.069.152,96 (cento e setenta e dois milhões, sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), dividido em 172.242.418 (cento e setenta e dois milhões, duzentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**5.1.1** Conforme boletins de subscrição que integram a presente ata como Anexo 5.1.1, o aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelas Autoprodutoras da seguinte forma:

- (i) R\$ 9.718.068,22 (nove milhões, setecentos e dezoito mil, sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) são integralizados na presente data por WEG Equipamentos, que passa a integrar o quadro de acionistas da Companhia; e
- (ii) R\$ 937.708,34 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos) são integralizados na presente data por WEG Linhares, que passa a integrar o quadro de acionistas da Companhia.

**5.1.2** As Acionistas Originais, neste ato, expressamente renunciam aos seus respectivos direitos de preferência previsto no Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações na

JUCESP  
30 10 23

subscrição das novas ações emitidas pela Companhia, em função do aumento de capital ora aprovado.

- 5.2** As Acionistas aprovaram a criação de ações preferenciais de emissão da Companhia, mediante a conversão de 157.889.811 (cento e cinquenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e nove mil, oitocentas e onze) ações ordinárias de emissão da Companhia em 14.352.607 (quatorze milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("**Ações PN**"). As referidas Ações PN não terão direito a voto nas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais da Companhia, mas, em contrapartida, terão as seguintes preferências: (i) na distribuição de dividendos, cada Ação PN fará jus ao recebimento de dividendo correspondente a 10 (dez) vezes o valor distribuído a cada ação ordinária; (ii) prioridade do reembolso de capital, sendo que, em caso de liquidação da Companhia, cada Ação PN receberá reembolso de capital em valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor distribuído a cada ação ordinária; e (iii) prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, tendo o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital.
- 5.2.1** A Alupar passou a ser proprietária de 4.087.876 (quatro milhões, oitenta e sete mil, oitocentas e setenta e seis) Ações PN mediante a conversão de 44.969.803 (quarenta e quatro milhões, novecentas e sessenta e nove mil, oitocentas e três) ações ordinárias de emissão da Companhia e de sua titularidade em 4.087.876 (quatro milhões, oitenta e sete mil, oitocentas e setenta e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, portanto aproximadamente 11,0008 (onze vírgula zero zero zero oito) ações ordinárias para cada Ação PN.
- 5.2.2** A Foz Energia passou a ser proprietária de 10.264.731 (dez milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, setecentas e trinta e uma) ações preferenciais de emissão da Companhia criadas nesta data mediante a conversão de 112.920.008 (cento e doze milhões, novecentas e vinte mil e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia e de sua titularidade em 10.264.731 (dez milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, setecentas e trinta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, portanto aproximadamente (onze vírgula zero zero zero oito) ações ordinárias para cada Ação PN.
- 5.3** Em decorrência do aumento de capital e da conversão de ações ordinárias em Ações PN ora aprovados, as Acionistas aprovaram a alteração do Artigo 4º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**"Artigo 4º.** O capital social autorizado é de R\$ 182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais). O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 172.069.152,96 (cento e setenta e dois milhões, sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) dividido em 28.705.214 (vinte e oito milhões, setecentas e cinco mil, duzentas e quatorze) ações, sendo 14.352.607 (quatorze milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e sete) ações ordinárias subscritas e integralizadas ("**Ações ON**") e 14.352.607 (quatorze

milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e sete) ações preferenciais subscritas e integralizadas ("Ações PN"), todas ações nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** As Ações PN não terão direito a voto nas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais da Companhia. Em contrapartida, as Ações PN terão as seguintes preferências: (i) na distribuição de dividendos, cada Ação PN fará jus ao recebimento de dividendo correspondente a 10 (dez) vezes o valor distribuído a cada Ação ON; (ii) prioridade do reembolso de capital, sendo que, em caso de liquidação da Companhia, cada Ação PN receberá reembolso de capital em valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor distribuído a cada Ação ON; e (iii) prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, tendo o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital.

**Parágrafo 3º.** As Ações ON poderão ser convertidas em Ações PN na proporção de 1:11,0008 (uma Ação PN equivale a onze virgula zero zero zero oito Ações ON), desde que observada a limitação prevista no Artigo 15, §2º da Lei das S.A. e as disposições do Acordo de Acionistas."

- 5.3.1 As Acionistas autorizaram a administração da Companhia a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários à implementação e à efetivação do aumento de capital social da Companhia e da conversão das ações ordinárias em ações preferenciais, bem como proceder com os registros e as averbações necessários junto aos órgãos competentes.
- 5.4 As Acionistas consignaram a celebração e o arquivamento na sede social da Companhia do Acordo de Acionistas da Companhia, que vinculará todas as ações de emissão do capital social da Companhia, presentes ou futuras.
- 5.5 As Acionistas consignaram e aceitaram as renúncias apresentadas dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos das cartas de renúncia arquivadas na sede da Companhia.
- 5.6 Tendo em vista a renúncia apresentada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia, as Acionistas elegeram, como novos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos a se encerrar na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras e contas da administração do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2025:
- (i) **José Luiz de Godoy Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.830.578 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 086.823.468-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 16º andar, Conjunto 161, Vila Olímpia,

CEP 04547-006, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

- (ii) **André Luis Floriani**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.456.332 (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº 047.045.459-89, residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3300, CEP 89256-900, cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para o cargo de membro titular do Conselho de Administração; e
- (iii) **Enio Luigi Nucci**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.410.101 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 016.755.578-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 16º andar, Conjunto 161, Vila Olímpia, CEP 04547-006, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro titular do Conselho de Administração.

**5.6.1** Os Conselheiros ora eleitos tomaram posse de seus respectivos cargos na presente data mediante assinatura dos termos de posse, arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, por meio do qual declararam, na forma do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, que: **(i)** não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesses conflitantes com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iv)** receberam uma cópia, estão cientes e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato.

**5.7** As Acionistas aprovaram a reforma integral do estatuto social da Companhia para refletir o aumento de capital, a conversão das ações ordinárias em ações preferências e a implementação de novas regras de governança da Companhia. Desta forma, a Companhia passa a ser regida pelo estatuto consolidado cuja redação consta do Anexo 5.7 a esta ata.

**6 LAVRATURA.** Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações

**7 ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

**8 CERTIDÃO.** O presidente e o secretário da mesa certificam que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

JUCESP  
30 10 23

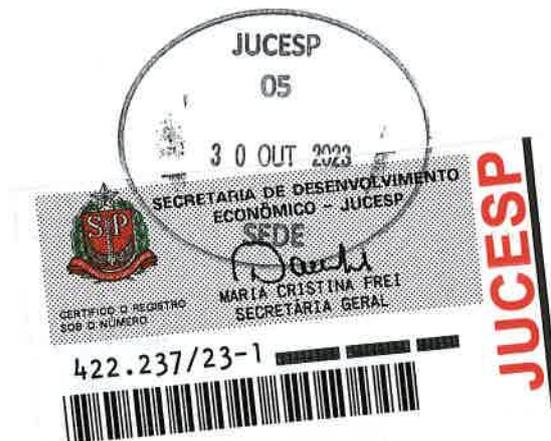
- 9 **ASSINATURAS. Mesa.** José Luiz de Godoy Pereira, Presidente; e Paulo Roberto de Godoy Pereira, Secretário. **Presentes:** Alupar Investimento S.A., p. Paulo Roberto de Godoy Pereira e p. José Luiz de Godoy Pereira; Foz do Rio Claro Energia S.A., p. Eduardo Henrique Alves Pires e p. Eduardo Fucs; Weg Equipamentos Elétricos S.A., p. Alberto Yoshikazu Kuba e p. André Luis Rodrigues; e Weg Linhares Equipamentos Elétricos S.A., p. Júlio César Ramires e p. André Luis Rodrigues.

Mesa:

José Luiz de Godoy Pereira  
Presidente da Mesa

Paulo Roberto de Godoy Pereira  
Secretário da Mesa

\* \* \*



**EÓLICA DO AGRESTE POTIGUAR II S.A.**  
CNPJ nº 33.268.312/0001-30  
NIRE 35.300.534.212

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2023**

Anexo 5.1.1 | Boletins de Subscrição

\* \* \*

DUPLICATA  
30 10 23

**Boletim de Subscrição do Aumento de Capital da Eólica do Agreste Potiguar II S.A.  
aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de outubro de 2023**

- 1 **Emissora.** Eólica do Agreste Potiguar II S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 15º Andar, Conjunto 151, CEP 04547-905, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Companhia**").
- 2 **Subscritora.** Weg Equipamentos Elétricos S.A., sociedade anônima, constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3300, CEP 89256-900, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Subscritora**").
- 3 **Ações Subscritas.** 9.876.086 (nove milhões, oitocentas e setenta e seis mil e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,984 (zero virgula nove oito quatro real) por ação, fixado de acordo com os parâmetros do Artigo 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 4 **Preço total de subscrição.** R\$ 9.718.068,22 (nove milhões, setecentos e dezoito mil, sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).
- 5 **Prazo e forma de integralização.** As ações ordinárias ora subscritas são totalmente integralizadas pela Subscritora, neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a realização de transferência eletrônica imediatamente disponível (TED) na conta-corrente nº 13.177-0 de titularidade da Companhia, mantida na agência nº 0910 do Banco Itaú Unibanco S.A.

São Paulo, 6 de outubro de 2023.

Subscritora:

**WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.**

Por: Alberto Yoshikazu Kuba  
Cargo: Diretor

Por: André Luis Rodrigues  
Cargo: Diretor

Autenticação da Companhia.

**EÓLICA DO AGRESTE POTIGUAR II S.A.**

Por: Eduardo Fucs  
Cargo: Diretor

Por: João Eduardo Greco Pinheiro  
Cargo: Diretor

\* \* \*

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Luis Rodrigues, Julio Cesar Ramires, Paulo Roberto De Godoy Pereira, Joao Eduardo Greco Pinheiro, Jose Luiz De Godoy Pereira, Alberto Yoshikazu Kuba e Eduardo Fucs. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1045-B7B2-C58E-B75A.

**Boletim de Subscrição do Aumento de Capital da Eólica do Agreste Potiguar II S.A.  
aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de outubro de 2023**

- 1 **Emissora.** Eólica do Agreste Potiguar II S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 15º Andar, Conjunto 151, CEP 04547-905, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Companhia**").
- 2 **Subscritora.** Weg Linhares Equipamentos Elétricos S.A., sociedade anônima, constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, S/n, CEP 29913-300, inscrita no CNPJ sob nº 10.885.321/0001-74, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Subscritora**").
- 3 **Ações Subscritas.** 952.956 (noventa e cinquenta e duas mil, novecentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,984 (zero virgula nove oito quatro real) por ação, fixado de acordo com os parâmetros do Artigo 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 4 **Preço total de subscrição.** R\$ 937.708,34 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos).
- 5 **Prazo e forma de integralização.** As ações ordinárias ora subscritas são totalmente integralizadas pela Subscritora, neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a realização de transferência eletrônica imediatamente disponível (TED) na conta-corrente nº 13.177-0 de titularidade da Companhia, mantida na agência nº 0910 do Banco Itaú Unibanco S.A.

São Paulo, 6 de outubro de 2023.

Subscritora:

**WEG LINHARES EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.**

Por: Júlio César Ramires  
Cargo: Diretor

Por: André Luis Rodrigues  
Cargo: Diretor

Autenticação da Companhia.

**EÓLICA DO AGRESTE POTIGUAR II S.A.**

Por: Eduardo Fucs  
Cargo: Diretor

Por: João Eduardo Greco Pinheiro  
Cargo: Diretor

\* \* \*

**EÓLICA DO AGRESTE POTIGUAR II S.A.**  
CNPJ nº 33.268.312/0001-30  
NIRE 35.300.534.212

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2023**

Anexo 5.7 | Estatuto Social Consolidado

\* \* \*

## **EÓLICA DO AGRESTE POTIGUAR II S.A.**

CNPJ nº 33.268.312/0001-30

NIRE 35.300.534.212

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **Capítulo I - Denominação, Duração, Sede e Objeto**

**Artigo 1º.** EÓLICA DO AGRESTE POTIGUAR II S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social"), pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 15º andar, Conjunto 151, Sala Z, Vila Olímpia, CEP 04547-905, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a implantação, operação, manutenção e exploração das instalações de geração eólica, seu sistema de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares.

#### **Capítulo II - Capital Social e Ações**

**Artigo 4º.** O capital social autorizado é de R\$ 182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais). O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 172.069.152,96 (cento e setenta e dois milhões, sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) dividido em 28.705.214 (vinte e oito milhões, setecentas e cinco mil, duzentas e quatorze) ações, sendo 14.352.607 (quatorze milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e sete) ações ordinárias subscritas e integralizadas ("Ações ON") e 14.352.607 (quatorze milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, seiscentas e sete) ações preferenciais subscritas e integralizadas ("Ações PN"), todas ações nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º.** As Ações PN não terão direito a voto nas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais da Companhia. Em contrapartida, as Ações PN terão as seguintes preferências: (i) na distribuição de dividendos, cada Ação PN fará jus ao recebimento de dividendo correspondente a 10 (dez) vezes o valor distribuído a cada Ação ON; (ii) prioridade do reembolso de capital, sendo que, em caso de liquidação da Companhia, cada Ação PN receberá reembolso de capital em valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor distribuído a cada Ação ON; e (iii) prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, tendo o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital.

**Parágrafo 3º.** As Ações ON poderão ser convertidas em Ações PN na proporção de 1:11,0008 (uma Ação PN equivale a onze vírgula zero zero zero oito Ações ON), desde

que observada a limitação prevista no Artigo 15, §2º da Lei das S.A. e as disposições do Acordo de Acionistas.

**Artigo 5º.** A companhia não poderá emitir partes beneficiárias, ainda que para alienação onerosa.

**Artigo 6º.** As acionistas não poderão participar ou votar nas deliberações em que tenham qualquer conflito de interesses com matéria a ser objeto de deliberação.

### **Capítulo III - Assembleia Gerais**

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132, da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas ou da legislação aplicável demandarem deliberação das acionistas.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma e no prazo previstos na Lei das S.A.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, as Assembleias Gerais da Companhia devem ser convocadas mediante comunicação escrita, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 3º.** Sem prejuízo das formalidades previstas nos Parágrafos 1º e 2º acima, a convocação de uma Assembleia Geral será dispensada sempre que todos as acionistas da Companhia (i) comparecerem às respectivas Assembleias Gerais que forem realizadas; (ii) decidirem por escrito a matéria sujeita à deliberação; ou (iii) de outra forma confirmarem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Quando houver de se realizar em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia. Será permitida a participação das acionistas nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representado no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se quórum maior for estabelecido por lei ou neste Estatuto Social.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará os respectivos secretários. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, ele será substituído por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos pelas Acionistas Originais, conforme definido no Acordo de Acionistas.

**Artigo 10º.** Qualquer matéria submetida à aprovação das acionistas dependerá de aprovação de

acionistas representando no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, com exceção das matérias previstas no Artigo 11º e daquelas que dependam de quórum mais elevado conforme estabelecido na Lei das S.A.

**Artigo 11º.** As matérias listadas neste Artigo somente poderão ser aprovadas ou postas em prática pela Companhia quando contarem com o voto afirmativo de ao menos uma das Autoprodutoras (conforme definido no Acordo de Acionistas) e ao menos um das Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas), específico com relação à deliberação:

- (i) criação de novos tipos e classes de ações ou qualquer alteração nas preferências, características, vantagens e condições de uma ou mais classes de ações já existentes;
- (ii) qualquer aumento de capital social acima do limite do capital autorizado, seja mediante a emissão de novas ações ou não, ou emissão de Ações ON, em qualquer caso observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (iii) transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação ou investimento em outras sociedades não controladas pela Companhia ou sua incorporação em outra (incluindo incorporação de ações);
- (iv) desdobramento ou grupamento de ações;
- (v) mudança do objeto social da Companhia, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, ou qualquer autoridade governamental;
- (vi) redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações, caso a redução em questão implique em diluição do percentual do número de ações com direito a voto detidas por qualquer das acionistas; e
- (vii) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação voluntária da Companhia.

#### **Capítulo IV - Administração da Companhia**

**Artigo 12.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Artigo 13.** A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual do global dos administradores da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 14.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e em Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

#### **Capítulo V - Conselho de Administração**

**Artigo 15.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por pelo menos 3 (três) membros ("**Conselheiros**"), residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Os Conselheiros deverão ser indicados na forma prevista no Acordo de Acionistas.

**Artigo 16.** Em caso de destituição, renúncia, vacância, ausência ou impedimento permanente de quaisquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual tenham sido eleitos, seus substitutos serão nomeados na forma prevista no Acordo de Acionistas.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação por escrito de qualquer Conselheiro ou de outra forma conforme previsto pela Lei das S.A.

**Parágrafo 1º.** As reuniões deverão ser convocadas mediante notificações por escrito entregues pessoalmente aos Conselheiros com protocolo ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração previstas neste Artigo, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretário será escolhido dentre qualquer dos presentes pelo presidente da mesa.

**Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em qualquer convocação, com a presença da maioria simples de seus membros em exercício.

**Parágrafo 5º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia.

**Parágrafo 6º.** Será permitida a participação de Conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 7º.** Os membros do Conselho de Administração não poderão participar ou votar nas deliberações em que tenham qualquer conflito de interesse com a matéria a ser objeto de deliberação.

**Artigo 18 -** Observadas as matérias previstas no Artigo 19, as matérias a seguir dependerão de aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício:

- (i) aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, em nome da companhia, em valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (ii) aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria;
- (iii) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (iv) nomear e destituir a Diretoria, observando o disposto neste Estatuto Social

SUCESP  
30 10 20

- (v) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações com relação, incluindo, mas não se limitando, a contratos, acordos, memorandos e compromissos celebrados, ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos julgados necessários à fiscalização;
- (vi) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado necessário;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (ix) aprovar a assinatura de contratos de qualquer espécie, cuja soma dos contratos com a mesma finalidade, por exercício exceda R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), até a conclusão do parque e sua liberação para operação comercial, e a partir daí, acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), inclusive os de execução de obra de caução, de locação, de câmbio e outros;
- (x) instituir ou criar comissões consultivas do próprio Conselho de Administração e fixar-lhes as respectivas competências;
- (xi) fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- (xii) instituir comitês com funções técnicas e/ou consultivas, sendo sua competência definir suas atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses comitês;
- (xiii) transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos ou utilizados pela Companhia no exercício de suas atividades, bem como renúncia a qualquer direito de propriedade intelectual ou quitação a terceiros, relativamente a obrigações ou responsabilidades relativas a direitos de propriedade intelectual da Companhia ou de suas controladas;
- (xiv) celebração, alteração ou rescisão, pela Companhia de contratos, negócios ou operações que contenham a assunção de obrigações de não concorrência, exclusividade; ou não aliciamento;
- (xv) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia; ou
- (xvi) instrução de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios das outras pessoas na qual participe, ou instrução de voto de membros do conselho de administração indicados pela Companhia em pessoas na qual participe para aprovação dos atos previstos neste Artigo.

**Artigo 19.** As matérias a seguir dependerão de voto afirmativo da unanimidade dos membros do Conselho de Administração:

- (i) aprovação de novas linhas de negócios a serem desenvolvidas pela Companhia ou de pessoas na qual participe;

- (ii) alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, de participações no capital social de outras pessoas, por parte da Companhia ou por suas controladas;
- (iii) estabelecimento, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer *joint venture* (societária ou contratual), consórcio ou outros tipos de associação com quaisquer pessoas, inclusive a celebração de quaisquer acordos de acionistas;
- (iv) outorga de qualquer garantia pela Companhia ou por suas controladas (incluindo fiança e aval) em benefício de quaisquer pessoas que não a Companhia ou suas controladas;
- (v) alteração relevante dos métodos e práticas contábeis da Companhia ou de suas controladas, ressalvadas aquelas alterações implementadas por força de lei ou exigidas por qualquer autoridade governamental ou pelos princípios e regras do BR GAAP;
- (vi) celebração de contratos, negócios, operações ou acordos entre, de um lado, a Companhia, e, do outro lado, qualquer parte ou suas respectivas partes relacionadas, exceto por operações de compra e venda de energia, contratos de operação e manutenção e por compartilhamento de despesas e custos administrativos processados conforme políticas da Alupar e em bases comutativas, que poderão ser implementadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração;
- (vii) outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados da Companhia ou de suas controladas ou quaisquer terceiros no âmbito dos planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral;
- (viii) qualquer decisão relativa à comercialização de energia não contratada que comprovadamente impacte os benefícios de autoprodução relacionados à parcela de energia destinada às Autoprodutoras; e
- (ix) instrução de voto da Companhia ou de suas controladas nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios das outras pessoas na qual participe, ou instrução de voto de membros do conselho de administração indicados pela Companhia ou por suas controladas em pessoas na qual participe para aprovação dos atos previstos neste Artigo e no Artigo 11º.

#### Capítulo VI - Diretoria

**Artigo 20.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores ("Diretores") com mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, todos com designação específica.

**Parágrafo Único.** A Diretoria deverá ser eleita por maioria de votos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 21.** Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do

Conselho de Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador, para eleger seu substituto que completará o prazo de gestão em curso.

**Artigo 22.** A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará, por maioria, desde que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso serão encaminhados para conhecimento do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, tais como:

I – realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferência, débitos e pagamentos;

II – sacar e endossar duplicatas;

III – representar a Companhia junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista;

IV – sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;

V – aprovar a celebração de contratos de qualquer espécie, limitada a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), até a conclusão do parque e sua liberação para operação comercial, e a partir daí, limitada a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício, a soma dos contratos com a mesma finalidade;

VI – constituir procuradores em nome da Companhia;

VII – aprovar o regimento interno e os regulamentos da Companhia;

VIII – propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da administração, que serão por este apreciadas e sobre as quais deliberará, se necessário;

IX – submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;

X – recomendar ao Conselho de Administração quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia e a captação de recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração relativas às matérias supramencionadas;

XI – aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, em nome da companhia, em valores até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XII – aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da Companhia em qualquer operação ou série de operações correlacionadas até o valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais) e durante qualquer exercício fiscal, que estejam previstos no orçamento; e,

XIII – apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

JUL 23  
20 10 23

**Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração distribuirá entre os Diretores os encargos da administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social, competindo, precipuamente:

- (i) Ao Diretor Administrativo-Financeiro: Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:
  - (a) coordenar o atendimento e as relações institucionais e com os órgãos governamentais, reguladores e setoriais;
  - (b) responder pelo gerenciamento das funções jurídica, de recursos humanos, meio ambiente e fundiário, estabelecendo suas diretrizes;
  - (c) responder pela gestão contratual e suprimentos estratégicos;
  - (d) supervisionar a administração financeira da Companhia, tesouraria, fluxos de caixa e avaliação de negócios; e
  - (e) responder pela controladoria, pelo planejamento econômico-financeiro, bem como, orientar a elaboração e acompanhamento dos orçamentos da Companhia quanto aos seus limites e condicionantes.

- (ii) Ao Diretor Técnico: Compete ao Diretor Técnico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

*Durante a implantação:*

- (a) Responder pela total implantação do empreendimento, incluindo: engenharia e projetos, planejamento e controle, controle de qualidade, diligenciamento e inspeções de materiais e equipamentos, bem como suprimentos.

*Durante a operação:*

- (a) Responder pela total operação do empreendimento, sendo responsável pelo planejamento técnico, operação e manutenção, gestão da área de meio ambiente, desenvolvimento de novas tecnologias, bem como relacionamento com entidades do setor elétrico envolvidas na operação.

- (iii) Ao Diretor de Gestão de Energia: Compete ao Diretor de Gestão de Energia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (a) responder pela gestão da comercialização de energia da Companhia; e
- (b) coordenar o atendimento e as relações de regulação de comercialização de energia elétrica com os seguintes órgãos: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

**Artigo 23.** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e sem prejuízo de eventuais aprovações prévias pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá ser representada das seguintes formas:

- (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Luis Rodrigues, Julio Cesar Ramires, Paulo Roberto De Godoy Pereira, Joao Eduardo Greco Pinheiro, Jose Luiz De Godoy Pereira, Alberto Yoshikazu Kuba e Eduardo Fucs. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1045-B7B2-C58E-B75A.

- (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor em relação às matérias a serem especificamente autorizadas pelo Conselho de Administração, conforme previstas neste Estatuto Social;
- (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos e expressos;
- (iv) pela assinatura de 1 (um) Diretor para representação da Companhia perante autoridades governamentais ou para atos burocráticos que não obriguem a Companhia; ou
- (v) pela assinatura de 1 (um) procurador individualmente, exclusivamente em relação a matérias especificamente autorizadas pelo Conselho de Administração para a competência individual do Diretor outorgante, ou para a realização de atos no âmbito de procurações *ad judicium* outorgadas pela Companhia.

**Parágrafo Único.** As procurações públicas ou privadas serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores conjuntamente, deverão especificar de forma completa e precisa os poderes outorgados e, com exceção daquelas procurações *ad judicium*, deverão ter prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

**Artigo 24** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que se envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

#### **Capítulo VII - Conselho Fiscal**

**Artigo 25** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, na forma da Lei das S.A., composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

**Parágrafo 1º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger e não poderá exceder a 10% (dez) por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas e representação e participação nos lucros.

**Parágrafo 2º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 26.** Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

#### **Capítulo VIII - Exercício Social, Lucro e sua Destinação**

**Artigo 27.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

**Artigo 28** Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras a serem encaminhadas ao Conselho de Administração que, por sua vez as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

**Parágrafo 1º** Sem prejuízo do disposto no "caput" deste Artigo e observado o Acordo de

Acionistas, a Companhia levantará balanços semestrais, ficando o Conselho de Administração autorizado a declarar dividendos, por proposta da Diretoria, a conta dos lucros apurados nesses balanços. O Conselho de Administração poderá ainda efetuar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º**A Diretoria poderá, nos termos da legislação tributária vigente e com base em balancetes intermediários, efetuar sempre e na menor periodicidade possível, o pagamento de juros sobre o capital próprio.

**Artigo 29** Do lucro líquido do exercício, serão aplicados, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no Artigo 202, incisos I, II, III da Lei das S.A.

**Artigo 30.** Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, será distribuído às acionistas um dividendo obrigatório não cumulativo de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido realizado do exercício.

**Parágrafo 1º** Se houver saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao estabelecido neste Artigo.

**Parágrafo 3º** Poderá, ainda, a Assembleia Geral, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo 4º** Caberá à Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre capital próprio cujo pagamento vier a deliberar.

#### **Capítulo IX - Dissolução, Liquidação e Extinção**

**Artigo 31** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

#### **Capítulo X - Disposições Gerais**

**Artigo 32.** Qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral de acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido no Acordo de Acionistas, nos termos do § 8º do artigo 118 da Lei das S.A., observando-se inclusive o previsto no § 9º do Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 33.** Em caso de conflito entre matérias deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas. Neste caso, as acionistas deverão fazer com que seja convocada e instalada uma Assembleia Geral, conforme aplicável, e deverão aprovar toda

e qualquer alteração do Estatuto Social da forma que se faça necessária de forma a eliminar o conflito, com a maior brevidade possível.

**Artigo 34.** Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Qualquer disputa ou questão relativa a este Estatuto Social será resolvido na forma prevista no Acordo de Acionistas.

\* \* \*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/1045-B7B2-C58E-B75A> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1045-B7B2-C58E-B75A



### Hash do Documento

CCD18DB04D998470A4BF92A95154477E284B193A4858BAAEF55BBB1C58CD8F78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2023 é(são) :

- andre Luis Rodrigues - 123.569.108-08 em 06/10/2023 17:54  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Júlio César Ramires - 444.408.209-72 em 06/10/2023 15:59 UTC-  
03:00  
**Nome no certificado:** Julio Cesar Ramires  
**Tipo:** Certificado Digital
- Paulo Roberto De Godoy Pereira - 682.734.958-68 em  
06/10/2023 15:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- João Eduardo Greco Pinheiro - 147.399.428-44 em 06/10/2023  
15:34 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Joao Eduardo Greco Pinheiro  
**Tipo:** Certificado Digital
- Jose Luiz De Godoy Pereira - 086.823.468-00 em 06/10/2023  
15:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Alberto Yoshikazu Kuba - 275.122.418-01 em 06/10/2023 14:47  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Fucs - 563.909.805-82 em 06/10/2023 14:47 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 09/10/2023 é(são) :

- Silvia Carolina Villas Boas - 287.702.148-32 em 06/10/2023 15:01  
UTC-03:00



JUL 25 P  
30 10 20